



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 169.2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PÁTIO DA
FEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Sanciono a presente Lei:

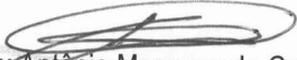
Art. 1º Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL JOSÉ FLÔR" o Pátio da Feira do Município de Pilões-PB, centro desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES


Felix Antônio Menezes da Cunha
Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 169.2010

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PÁTIO DA
FEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOM, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL JOSÉ FLÔR" o Pátio da Feira do Município de Pilões-PB, centro desta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 19 de Novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES


Felix Antônio Menezes da Cunha
Prefeito.